



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

PROJETO N° 286/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 7 de 11 de 2022
Presidente

Miguel Pereira, 07 de novembro de 2022.

Mensagem nº 192/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **AUTORIZA UTILIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL PROFESSORA JANDIRA TELLES PRAGANA PARA CELEBRAÇÃO DE CASAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação dos Nobres Vereadores projeto de lei que dispõe sobre permissão de uso, a título gratuito, do Centro Cultural Professora Jandira Telles Pragana para celebração de casamentos.

A iniciativa se justifica uma vez que muitos cidadãos que tem a intenção de casar não podem arcar com os custos da locação de um espaço e, por meio desta medida normativa, poderemos imprimir mais uma finalidade social ao Centro Cultural.

Pelo exposto, requeiro a Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 07/11/2022
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 07/11/2022

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

LEI N° _____ DE _____ DE 2022.

AUTORIZA UTILIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL PROFESSORA JANDIRA TELLES PRAGANA PARA CELEBRAÇÃO DE CASAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a utilização do bem público municipal Centro Cultural Professora Jandira Telles Pragana para celebração de casamentos.

Parágrafo único. Fica isenta de pagamento a utilização citada no caput deste artigo.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura toda e qualquer providência relativa à liberação da autorização para utilização do Centro Cultural Professora Jandira Telles Pragana.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em _____ de _____ de 2022.

*Andre Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira*

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal**